



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

Segunda-feira • 4 de Julho de 2022 • Ano XVIII • Nº 2874

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Adonias Da Rocha Pires De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro Boa Nova - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUZGMUFCNTEYQZG3RTM5QZ

Licitações



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52

Boa Nova, 28 de Junho de 2022.

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 014/2022

Vieram-me os presentes autos para promoção de parecer jurídico acerca do pedido de desistência da ata de registro de preços do pregão eletrônico 142022.

Breve esboço dos fatos

A licitante PLAYBOU SERVIÇOS EIRELI CNPJ 17804793/0001-02 interpôs recurso pleiteando a desclassificação da primeira colocada ALFA PRODUÇÕES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ 18462864/0001-90, sob o argumento de que a recorrida não apresentou documento essencial à habilitação econômica financeira.

Assevera que a recorrida apresentou apenas o balancete financeiro, violando assim, o item 1.4.2 do anexo 2 do Edital.

A primeira colocada, por seu turno, apresentou contrarrazões aduzindo, em síntese, que apresentou a melhor proposta e que o pregoeiro, durante o certame recebeu o balancete com fito de suprir a exigência do balanço financeiro, de modo que a substituição deve ser admitida e dado seguimento ao certame.

Da fundamentação

Ab initio, impende salientar a inadequação do recurso manejado pela PLAYBOU SERVIÇOS EIRELI CNPJ 17804793/0001-02. Com efeito, a recorrente se irresignou-se contra a habilitação da concorrente ALFA PRODUÇÕES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ 18462864/0001-90.


36480



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52

É mister salientar que em momento algum, o recurso ataca ou analisa a proposta apresentada pela licitante guerreada. Deste modo, o recurso deveria buscar a inabilitação da primeira colocada e não a desclassificação.

É cediço que a empresa que não demonstrar que está de acordo com a exigências do edital será **inabilitada** ou desqualificada. Agora, quando se analisa a proposta apresentada pela licitante, aquela oferta pode ser considerada classificada, se estiver correta ou **desclassificada** se não estiver em conformidade com o edital.

Assim, não havendo questionamento acerca da proposta não há que se falar em desclassificação, razão pela qual entendo que o recurso não pode ser conhecida por absoluta inadequação da via manejada.

Entrementes, é dever de a administração revisar os seus atos quando encontrar indícios de nulidade/irregularidade.

Nesta senda, compulsando os autos do processo licitatório verifico que efetivamente o item 1.4.2 do anexo 2 do Edital em comento estabelece que para a habilitação econômico-financeira é indispensável a apresentação do balanço financeiro, na forma da lei. E vai além, estabelece de maneira taxativa e clara a impossibilidade de substituição pelo balancete.

Deste modo, em análise de toda a documentação do procedimento em análise, inclusive do que se extrai das próprias contrarrazões, constata-se que verdadeiramente a primeira colocada, ALFA PRODUÇÕES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ 18462864/0001-90, não apresentou o balanço financeiro, sequer nas contrarrazões recursais, de modo que viola frontalmente as disposições editalícias e deve ser inabilitado.

Handwritten signature and number:
3640C



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

ESTADO DA BAHIA

Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52

Em outro vértice, analisando os documentos de habilitação apresentados por PLAYBOU SERVIÇOS EIRELI CNPJ 17804793/0001-02, verifica-se que, no que atine à habilitação técnica, item 1.6 do anexo 2 do Edital, em que pese tenha apresentado comprovação de profissional técnico perante ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 l- CREA ou CAU, cumprindo assim o item 1.6.4 do regramento editalício, não apresentou **Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU, ou comprovação de ter em seu quadro profissional devidamente registrado no Conselho de Classe - CREA ou CAU,** descumprindo assim o item 1.6.3 do Edital, violando também as disposições editalícias, devendo, portanto, também ser inabilitado.

Da Manifestação

Em face do exposto, tendo em vista a inadequação do recurso manejado, opino pelo não recebimento do recurso;

Analisando os autos da licitação, considerando que a razão de ser do processo licitatório é propiciar a maior competitividade para busca da melhor proposta para a administração, de modo que tantos quantos se interessem em participar do certame, desde que preencham os requisitos legais e editalícios possam participar.

Bem como tendo em vista que nenhum dos licitantes reúnem todos os documentos necessários à habilitação, entendo ser necessária a inabilitação dos concorrentes e a deflagração de novo processo licitatório.

Salvo Melhor juízo, é o parecer.

Boa Nova-Bahia, 27 de Junho de 2022.


Lucas Santos Nunes
OAB BA 36486